

ANTEPROJETO DE LEI Nº 04, DE 05 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Atenção Podológica nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, com foco no atendimento a pacientes diabéticos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atenção Podológica nas Unidades Básicas de Saúde – UBS do âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Alto Rio Doce/MG, com prioridade para o atendimento a pacientes diabéticos.

Art. 2º - As ações da Política Municipal de Atenção Podológica nas UBS terão como objetivos:

- I – Reduzir a incidência de úlceras, infecções e amputações relacionadas ao pé diabético;
- II – Promover o acompanhamento contínuo e preventivo de pacientes com diabetes mellitus;
- III – Oferecer orientação e educação em saúde sobre cuidados com os pés; e
- IV – Garantir o encaminhamento oportuno para atendimentos especializados quando necessário.

Art.3º - Para a execução das ações previstas nesta Política, o Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, poderá adotar as seguintes medidas, observada a disponibilidade orçamentária e a legislação pertinente:

I – Integração profissional: Inclusão de profissionais de podologia, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, nas equipes multiprofissionais das UBS, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;



II – Atendimentos estruturados: Realização de consultas periódicas, com agendamento previsto para pacientes diabéticos, priorizando casos de baixo risco anualmente e casos com fatores de risco adicionais a cada 3 a 6 meses;

III – Protocolos padronizados: Elaboração e implementação de diretrizes clínicas para triagem, avaliação e tratamento podológico, alinhadas às diretrizes da Associação Brasileira de Diabetes – ABD e da Organização Mundial da Saúde – OMS;

IV – Capacitação: Realização de cursos e treinamentos periódicos para profissionais das UBS sobre noções básicas de cuidados com o pé diabético e procedimentos de encaminhamento; e

V – Apoio logístico: Disponibilização de materiais e equipamentos necessários para a prática da podologia nas unidades, incluindo instrumentos de inspeção, monofilamentos para testes neurológicos e curativos adequados.

Art.4º - Os recursos necessários para a implementação e manutenção das ações previstas nesta Lei serão provenientes do orçamento da Secretaria de Saúde do Município de Alto Rio Doce/MG, podendo ser suplementados por outras fontes de recursos, observada a legislação orçamentária vigente.

Art.5º - A Secretaria de Saúde do Município de Alto Rio Doce/MG, ficará responsável pela coordenação, supervisão e avaliação periódica da implementação desta Política, apresentando relatórios semestrais sobre os resultados alcançados, incluindo indicadores de redução de amputações e incidência de úlceras diabéticas.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à sua regulamentação e implementação.

Alto Rio Doce/MG, 05 de Março de 2026.



ADRIANO DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo instituir a Política Municipal de Atenção Podológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), com especial atenção aos pacientes diabéticos. A relevância desta iniciativa reside na crescente incidência de complicações relacionadas ao pé diabético, que podem levar a úlceras, infecções e, em casos mais graves, amputações, impactando significativamente a qualidade de vida dos indivíduos e gerando altos custos para o sistema de saúde.

A inclusão da atenção podológica no âmbito da atenção primária à saúde representa um avanço na prevenção e no manejo dessas complicações, proporcionando um acompanhamento contínuo e preventivo. Ao focar nos pacientes diabéticos, a política busca intervir precocemente, oferecendo cuidados especializados e educação em saúde sobre a importância da higiene e inspeção regular dos pés.

É fundamental ressaltar que a presente proposta respeita a autonomia do Poder Executivo na gestão e organização dos serviços de saúde, estabelecendo diretrizes para a implementação da política, sem impor a criação imediata de cargos ou a alocação de recursos de forma vinculada. A execução das medidas estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à observância da legislação pertinente, garantindo a conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal e da separação dos poderes.

Adicionalmente, a redação do Anteprojeto foi ajustada para refletir a atual situação da regulamentação da profissão de podólogo no Brasil, referindo-se a "profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe", em vez de um conselho federal ainda não instituído. A política proposta alinha-se às diretrizes da Associação Brasileira de Diabetes (ABD) e da Organização Mundial da Saúde (OMS), que preconizam a importância da atenção podológica na prevenção de complicações do diabetes.

Diante do exposto, a instituição desta política pública representa um investimento na saúde e bem-estar da população, com potencial para reduzir morbidade, mortalidade e custos associados às complicações do pé diabético, justificando sua aprovação e implementação pelo Poder Executivo Municipal.

Alto Rio Doce/MG, 05 de Março de 2026.



ADRIANO DE OLIVEIRA

Vereador da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG